

10/259/2015

Rostand Pereira

201. 190/2015



19 10 2015

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.157

De 19 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DA
CARTEIRA DE VACINAÇÃO NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criada a carteira eletrônica de vacinação.

Art. 2º - Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os Postos de Saúde do Município.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam "alimentar" esse banco de dados.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças que vierem a ser vacinadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal